

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO ADESÃO CARONA Nº. 234/2022/SES/MT
ATA DE RP Nº 199/2022/SESACRE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 121/2022
PROCESSO SES-PRO-2022/40150

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À SAÚDE NA ÁREA DE TRAUMATOLOGIA / ORTOPEDIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TRAUMATOLOGIA / ORTOPEDIA, ADULTO E PEDIÁTRICO, PARA ATENDER SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde Sra. **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa **MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 15.397.179/0001-30, com sede na Avenida Miguel Sutil, 8000, Ed. Santa Rosa Tower, Sala 03 Térreo, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.040-400, telefone (65) 99985-0495, e-mail: juridico@medtrauma.med.br, neste ato representado pelo Sr. **ALBERTO PIRES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº. 997.236.221-04.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo **SES-PRO-2022/40145**, nos itens discriminados na tabela abaixo, procedentes da Ata de Registro de Preços – SES/MT nº 199/2022, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 121/2022**, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais: nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018; nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104

Assinado de forma digital por ALBERTO
PIRES DE ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:43:54 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de assistência complementar à saúde na área de Traumatologia / Ortopedia, para atender as demandas de atendimento de Urgência e Emergência em traumatologia / ortopedia, adulto e pediátrico, em estabelecimentos de saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT”, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, com período de vigência **de 12 (doze) meses, tendo início em 04/10/2022 e término em 03/10/2023**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZOS

3.1 Os serviços referidos no objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados no HOSPITAL METROPOLITANO “LOUSITE FERREIRA DA SILVA”, conforme ordem de serviço a ser emitida pela SES/MT, na pessoa DO GESTOR DO CONTRATO e orientada à CONTRATADA.

3.2 Conforme ordem de início de prestação, a CONTRATADA deverá realizar a adaptação do espaço da(s) sala(s) cirúrgica(s), bem como a manutenção futura, as quais correrão por conta da CONTRATADA, devendo obedecer às normas vigentes.

3.3 O início das atividades pertinentes ao objeto contratado deverá ser em:

3.3.1 Imediatamente após o recebimento a Ordem Executiva de início da prestação para atendimento aos pacientes;

3.3.2 Em no máximo 30 (trinta) dias corridos para total adaptação dos espaços físicos, e disponibilização e instalação de equipamentos.

3.3.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal, indicando o prazo necessário, o qual submeterá esta ao Gestor do Contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

ALBERTO PIRES DE ALMEIDA:97723622104

Assinado de forma digital por ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:44:10 -04'00'

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante. A Nota Fiscal deverá discriminar, além dos serviços prestados, todas as OPMEs utilizadas no mês, em compatibilidade com o relatório de produção;

4.2 Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema da SEFAZ.

4.3 O pagamento se dará mensalmente, conforme segue:

Referente ao Item 1 – Valor referente a um mês, cabendo descontos de até 40% (quarenta por cento) por não cumprimento de metas, conforme relatório de metas aferidas pela fiscalização;

Referente ao Item 2 – Valor das OPMEs, comprovadamente utilizadas, acompanhada de no mínimo três orçamentos (valores de referência) que comprovem estar sendo praticado o menor valor de mercado no momento da apresentação da produção.

4.4 A produção deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao fiscal após o fechamento do mês, que emitirá relatório de fiscalização indicando o valor a ser ordenado e empenhado, considerando o cumprimento das metas estabelecidas. O relatório de produção deverá conter, obrigatoriamente:

4.4.1 Relatório consolidado dos serviços executados (item, quantidade executada, valor unitário, valor total do item e valor total do mês);

4.4.2 Planilha nominal dos pacientes atendidos (data do atendimento, nome do paciente, Cartão Nacional de Saúde, médico responsável pelo atendimento, procedimentos realizados, códigos dos procedimentos, OPMEs utilizadas, valor das OPMEs, data de realização dos procedimentos cirúrgicos e data de saída);

4.4.3 Relatório individual de cada procedimento executado, organizados na sequência da planilha nominal, com os seguintes documentos: boletim de entrada; cópia da AIH ou BPAI ou APAC; relatório cirúrgico ou relatório do procedimento ambulatorial (incluindo os de re-abordagens); Guia individual de Utilização de OPMEs; todos os documentos deverão ser carimbados, assinados e datados pelo médico;

4.4.4 Escala de serviço completa de todos os profissionais que atuaram no mês da competência;

4.4.5 Relação de Guias de Utilização das OPMEs, juntamente com três orçamentos que comprovem que o valor cobrado é o mais vantajoso.

4.4.6 Folha de pagamento simplificada de funcionários, incluindo comprovação de recolhimento de encargos sociais;

ALBERTO PIRES DE ALMEIDA:97723622104

Assinado de forma digital por ALBERTO PIRES DE ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:44:28 -04'00'

Página 3 de 20



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.4.7 Laudo técnico de verificação de equipamentos e instrumentais, podendo ser emitido por técnico da própria CONTRATADA, desde que possua o devido registro junto ao CREA para tanto.

4.4.8 Quaisquer outros documentos a serem definidos pela equipe de gestão e fiscalização.

4.5 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

4.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal na nota fiscal apresentada, a qual só poderá ser emitida após emissão de Ordem de Execução e Nota de Empenho.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao pagamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

4.9 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, antes de cada pagamento, comprovar situação regular, por meio de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas.

4.10 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.13 Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ.

4.14 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do

Página 4 de 20



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas;

= (TX/100) 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.15 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria específica os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato	SERÁ PUBLICADO EM PORTARIA
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$30.205.995,96 (trinta milhões e duzentos e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)**, seu preço é fixo e irrevogável.

5.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

Lote único – Serviço médico especializado e fornecimento de OPMEs.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	SERVIÇO MEDICO TERCEIRIZADO ESPECIALIZADO EM CIRURGIA ORTOPEDICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TODA A UNIDADE HOSPITALAR, INCLUINDO: A) PRONTO SOCORRO: CONSULTÓRIO, SALA DE GESSO, SALA DE TRAUMA, SALA DE EMERGÊNCIA ADULTO, OBSERVAÇÃO, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA CLÍNICA, OU EM OUTROS ESPAÇOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; B) UNIDADE HOSPITALAR: CENTRO CIRÚRGICO DA UNIDADE, UNIDADE DE INTERNAÇÃO, UTI OU EM OUTROS ESPAÇOS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE. A CONTRATADA DEVERÁ OFERTAR: A) EQUIPE, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA UMA SALA OPERATÓRIA COM EQUIPE CIRÚRGICA COMPLETA (CIRURGIÃO ORTOPEDISTA TITULAR E AUXILIAR				

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1	INSTRUMENTADOR, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ANESTESISTA E TÉCNICO EM RADIOLOGIA) DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA TODOS OS DIAS B) DOIS MÉDICOS PLANTONISTAS SENDO PELO MENOS UM ORTOPEDISTA, 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS, PARA AVALIAÇÃO EM PRONTO SOCORRO, SALA DE GESSO, AVALIAÇÃO EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO E OBSERVAÇÃO, PEQUENOS PROCEDIMENTOS IMOBILIZAÇÕES, REDUÇÕES E QUAISQUER PROCEDIMENTOS NÃO-CIRÚRGICOS, CONSULTAS E INDICAÇÃO CIRÚRGICA; AVALIAÇÕES EM REGIME DE PRONTO-SOCORRO DEVERÃO SER ATENDIDAS EM, NO MÁXIMO, MEIA HORA PÓS COMUNICAÇÃO. AVALIAÇÕES EM UNIDADES DE OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO DEVERÃO SER ATENDIDAS EM ATÉ 2 HORAS APÓS COMUNICAÇÃO. O ATENDIMENTO SERÁ PRESTADO A TODOS OS PACIENTES QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, INCLUSIVE CASOS CRÔNICOS AGUDIZADOS. C) UM ORTOPEDISTA PARA ACOMPANHAMENTO CLÍNICO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO, DESDE A RECEPÇÃO DO PACIENTE EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO, COM VISITAS DIÁRIAS, SETE DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS, AOS PACIENTES INTERNADOS PARA CONDUTA MÉDICA DIÁRIA, ATÉ A ALTA. D) MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE RETORNO PÓS-ALTA, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E SUBSEQUENTES, 8 HORAS DIÁRIAS, MANHÃ E TARDE, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. E) PESSOAL DE APOIO, INCLUSIVE MAQUEIROS 24 HORAS, TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÃO 24 HORAS E ADMINISTRATIVOS EM HORÁRIO COMERCIAL. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS: MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA RADIOTRASPARENTE; ARCO EM C; FOCO DE TETO MULTIDIRECIONAL ARTICULADO; FOCO AUXILIAR DE CHÃO; SISTEMA DE ANESTESIA (CARRO); MONITOR MULTIPARAMETRO; ASPIRADOR CIRÚRGICO; MESAS AUXILIARES EM INOX; MESAS DE INSTRUMENTAIS EM INOX; CAIXAS DE INSTRUMENTAIS COMPLETAS, COMPATÍVEIS COM OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS; PERFURADORES CANULADOS CIRÚRGICOS; SERRAS CIRÚRGICAS; ROUPAS PRIVATIVAS; CAMPOS OPERATÓRIOS E CAPOTES; CARRO DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR; SUPORTES DE SORO; ULTRASSONÓGRAFO; CONDICIONADOR DE AR. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR TODOS OS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS LISTADOS	MEN	12	RS1.833.333,00	RS 21.999.996,00
---	--	-----	----	----------------	------------------

Página 6 de 20

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.brALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104Assinado de forma digital por ALBERTO
PIRES DE ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:45:23 -04'00'

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

NO ANEXO, DEVENDO PROCEDER COM OS REGISTROS UTILIZANDO AS DENOMINAÇÕES E CÓDIGOS DA TABELA SIGTAP.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	50% DO VALOR MENSAL DO ITEM 1	50% DO VALOR GLOBAL DO ITEM 1
2	FORNECIMENTO DE OPMES – VALOR LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPMES O FORNECIMENTO DE ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPMES SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DA CONTRATADA, DEVENDO ESTA MANTER ESTOQUE PRONTO E DISPONÍVEL, SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO À DEMANDA. OS MATERIAIS UTILIZADOS SERÃO PAGOS À CONTRATADA POR MEIO DO RELATORIO DE PRODUÇÃO MENSAL. SOMENTE SERÃO PAGAS AS OPMES APROVADAS PELA FISCALIZAÇÃO, APÓS A CONFERÊNCIA DOS SEGUINTE QUESITOS: A) ESTAREM EM ACORDO COM O RELATÓRIO CIRÚRGICO, O QUAL DEVERÁ RECEBER OS ADESIVOS PRÓPRIOS FORNECIDOS PELOS FABRICANTES (VIDE NOTA 1); B) CONSTAREM DA RELAÇÃO DE OPMES COMPATÍVEIS COM O PROCEDIMENTO REALIZADO, CONFORME TABELA DE CORRELAÇÕES SIGTAP, CONSTANTE DO ANEXO IV (VIDE NOTA 2); C) CONSTAREM DE NOTA FISCAL CONSOLIDADA REFERENTE À UTILIZAÇÃO DO MÊS, ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO TRÊS ORÇAMENTOS (VALORES DE REFERÊNCIA) QUE COMPROVEM QUE O VALOR COBRADO SEJA O PREÇO MAIS VANTAJOSO (VIDE NOTA 3); D) PARA COMPOSIÇÃO DO VALOR TETO PARA AQUISIÇÃO DE OPMES, A LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR O SEGUINTE REGRAMENTO: A ESTIMATIVA DO VALOR DISPONÍVEL PARA OPMES SERÁ O EQUIVALENTE A 50% DO VALOR OFERTADO PARA O ITEM 1. (VIDE NOTA 4); O VALOR ESTIMADO REPRESENTA UM TETO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE OPMES, SENDO LIVRE A LICITANTE PARA OFERTAR VALOR MENOR PARA O ITEM 2 A FIM DE COMPOR O VALOR GLOBAL DO LOTE. A UNIDADE A SER CONSIDERADA PARA DEFINIR A EMPRESA VENCEDORA SERÁ O VALOR GLOBAL DO LOTE (ITEM 1 - VALOR DO SERVIÇO + ITEM 2 - VALOR LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE OPMES). A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR TODAS AS OPMES LISTADAS NO ANEXO.	MEN	12	R\$683.833,33	R\$8.205.999,96
VALOR GLOBAL DO LOTE (VALOR GLOBAL DO ITEM 1 + VALOR ESTIMADO DO ITEM 2 APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO)					R\$ 30.205.995,96

ALBERTO PIRES DE ALMEIDA:97723622104

Assinado de forma digital por ALBERTO PIRES DE ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:45:41 -04'00'

Página 7 de 20

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

5.3 Nota 1 – Em caso de OPME que não possua etiqueta de rastreabilidade, deverá ser observado o procedimento descrito na Portaria MS/GM nº 403 de 7 de maio de 2015, Art 10, para garantir o registro e comprovação de uso do material.

5.4 Nota 2 – Em caso de necessidade de uso de OPME em quantidade excedente ao previsto ou procedimento incompatível, contrariando a Tabela de Referência, a justificativa para uso deverá observar o regramento do “Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, Brasília, DF, 2016, em consonância com o Acórdão TC 014.109/2015-8 do Tribunal de Contas da União).

5.5 Nota 3 – Os valores de referência a serem apresentados poderão ser obtidos por meio de diversos repositórios de ampla aceitação, inclusive, mas não somente, Atas de Registros de Preços vigentes, extrato de Banco de Preços, relatórios do Painel de Compras Gov.br, publicações técnicas especializadas, catálogos de fabricantes, preços de contratos para aquisições realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, dentre outros. Tais referenciais deverão comprovar de maneira clara o valor de mercado atualizado para o material e a vantajosidade econômica do preço repassado à Administração.

5.6 As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde

Projeto atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar do SUS

Fonte: 100, 112, 134, 300, 312, 240

Natureza da despesa: 3.3.90.39

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, bem como assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

6.3 Obriga-se a atualizar e/ou apresentar dados à Unidade em que executará os serviços para o cadastro, faturamento hospitalar e outros dados de importância sanitária aos sistemas oficiais do SUS (Sistema Único de Saúde), abaixo relacionados:

6.3.1 Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

6.3.2 Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);

6.3.3 Sistema de Informação Ambulatorial/SUS (SIA/SUS);

ALBERTO

PIRES DE

ALMEIDA:9772

3622104

Assinado de forma
digital por ALBERTO
PIRES DE
ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04
16:46:01 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 8 de 20



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.3.4 Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

6.3.5 Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

6.3.6 E outros sistemas utilizados / implantados na Unidade Hospitalar, ou que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

6.4 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários.

6.5 Garantir ao usuário atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência.

6.6 Não realizar subcontratação dos serviços previstos neste Termo de Contrato sem anuência da CONTRATANTE.

6.6.1 No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.;

6.7 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.8 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

6.9 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.10 Contar com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial.

6.11 Manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devidamente uniformizados, inclusive com roupas privativas para Centro Cirúrgico, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

6.12 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados, bem como o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, inclusive as anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, encaminhando à CONTRATANTE mensalmente comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e folha de pagamentos.

Página 9 de 20

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

**ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104**

Assinado de forma digital por ALBERTO
PIRES DE ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:46:17 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida à CONTRATANTE, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.13 A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico que possua RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e comprovação de experiência na especialidade de no mínimo 02 (dois) anos; equipe com no mínimo 08 profissionais médicos, todos com residência e/ou especialização em Ortopedia e Traumatologia, mediante apresentação de RQE.

6.14 As despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais de fora do Estado que venham prestar serviços nas unidades estaduais, deverão ser por conta da CONTRATADA.

6.15 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde.

6.16 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.17 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de contrato.

6.17.1 Ao início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar as escalas de plantão de todos os profissionais, de todas as classes, à Direção Geral do Hospital;

6.17.2 Nos meses subsequentes, as escalas de plantão de todos os profissionais, de todas as classes, deverão ser apresentadas à Direção Geral do Hospital até o dia 20 (vinte) do mês anterior à prestação do serviço;

6.17.3 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do profissional do contra turno.

6.18 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista quanto às horas trabalhadas, regimes de revezamento, descanso, horas extras, adicionais e correlatos.

6.19 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

6.20 A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

Página 10 de 20

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br**ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104**Assinado de forma digital por ALBERTO
PIRES DE ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:46:37 -04'00'

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.21 Assegurar a alimentação dos profissionais, enquanto estiverem de plantão, conforme escala.

6.22 CONTRATADA deverá prestar os serviços nos seguintes setores da unidade hospitalar, de acordo o presente Termo de Contrato:

6.22.1 Pronto Socorro: consultório, sala de gesso, sala de trauma, sala de emergência adulto e pediátrica, observação, serviço de emergência clínica, ou em outros espaços a serem definidos pela administração da unidade;

6.22.2 Unidade Hospitalar: Centro Cirúrgico da Unidade, Unidade de internação, UTI ou em outros espaços a serem definidos pela administração da unidade.

6.23 A CONTRATADA deverá ofertar:

6.23.1 Uma sala operatória com equipe cirúrgica completa (cirurgião ortopedista titular e auxiliar, instrumentador, enfermeiro, técnico em enfermagem, anestesista e técnico em radiologia) disponível 24 horas por dia, todos os dias;

6.23.2 Dois médicos plantonistas sendo pelo menos um Ortopedista, 24 horas por dia, todos os dias, para avaliação em pronto socorro, sala de gesso, avaliação em unidades de internação e observação, pequenos procedimentos, imobilizações, reduções e quaisquer procedimentos não-cirúrgicos, consultas e indicação cirúrgica; avaliações em regime de Pronto-socorro deverão ser atendidas em, no máximo, meia hora pós comunicação. Avaliações em unidades de observação e internação deverão ser atendidas em até 2 horas após comunicação. O atendimento será prestado a todos os pacientes que se encontrem em situação de urgência ou emergência, inclusive casos crônicos agudizados;

6.23.3 Um ortopedista para acompanhamento clínico pré e pós-operatório, desde a recepção do paciente em unidade de internação, com visitas diárias, sete dias por semana, todos os dias, aos pacientes internados para conduta médica diária, até a alta.

6.23.4 Médico para realização de consultas de retorno pós-alta, atendimento ambulatorial e subsequentes, 8 horas diárias, manhã e tarde, segunda a sexta-feira.

6.23.5 Pessoal de apoio, inclusive maqueiros 24 horas, técnicos de imobilização 24 horas e administrativos em horário comercial.

6.23.6 Os seguintes equipamentos mínimos: MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA RADIOTRASPARENTE; ARCO EM C; FOCO DE TETO MULTIDIRECIONAL ARTICULADO; FOCO AUXILIAR DE CHÃO; SISTEMA DE ANESTESIA (CARRO); MONITOR MULTIPARAMETRO; ASPIRADOR CIRÚRGICO; MESAS AUXILIARES EM INOX; MESAS DE INSTRUMENTAIS EM INOX; CAIXAS DE INSTRUMENTAIS COMPLETAS, COMPATÍVEIS COM OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS;

ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:9772362
2104

Assinado de forma digital
por ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:46:59
-04'00'

Página 11 de 20



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.23.7 PERFURADORES CANULADOS CIRÚRGICOS; SERRAS CIRÚRGICAS; ROUPAS PRIVATIVAS; CAMPOS OPERATÓRIOS E CAPOTES; CARRO DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR; SUPORTES DE SORO; ULTRASSONÓGRAFO; CONDICIONADOR DE AR.

6.23.8 Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPMEs, disponíveis em quantidade suficiente para atendimento a demanda, a serem pagas mensalmente, conforme relatório de produção.

6.24 Ficará obrigada a CONTRATADA a proceder ao aumento da equipe mínima para atendimento à demanda nos tempos determinados, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, sendo defeso à CONTRATADA a alegação de insuficiência de equipe.

6.25 O pagamento pela OPMEs se dará em estrita observância aos seguintes quesitos:

6.25.1 Estarem em acordo com o relatório cirúrgico, o qual deverá receber os adesivos próprios fornecidos pelos fabricantes;

6.25.2 Constarem da relação de OPMEs compatíveis com o procedimento realizado, conforme tabela de correlações SIGTAP;

6.25.3 Constarem de nota fiscal, acompanhada de no mínimo três orçamentos que comprovem que o valor cobrado seja o preço mais vantajoso.

6.26 A CONTRATADA deverá realizar atendimentos de emergência, ambulatoriais, clínicos e cirúrgicos, incluindo, mas não limitado, à relação de procedimentos no anexo, independentemente da quantidade ou complexidade dos mesmos.

6.27 Após a indicação do procedimento cirúrgico e/ou clínico, e preenchimento da AIH, este deverá ser realizado IMEDIATAMENTE, respeitada a ordem conforme classificação de risco.

6.28 Em caso de necessidade de segundo tempo cirúrgico, este não deve estar relacionado ao seguimento ambulatorial do caso, a cirurgia deverá realizada mediante indicação médica expressa e ser executada em prazo razoável após a entrada do paciente, conforme condição clínica do paciente, para correção emergencial do trauma.

6.29 Cabe a CONTRATADA o acompanhamento médico dos pacientes internados em unidades clínicas e de terapia intensiva, durante todo o período de internação, incluindo avaliação e prescrição diárias, intervenções e re-intervenções, documentação de alta, encaminhamentos e quaisquer outras necessárias.

6.30 A CONTRATADA deverá realizar as consultas de retornos pós-alta no consultório cedido pela CONTRATANTE. Assegurar a alta responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar — PNHOSP.

6.31 A CONTRATADA não está autorizada a realizar procedimentos sem o conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

ALBERTO PIRES DE ALMEIDA:97723622104 Assinado de forma digital por ALBERTO PIRES DE ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:47:24 -04'00'

Página 12 de 20



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.32 As AIHs deverão seguir o fluxo de envio ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) para autorização, imediatamente após a realização do procedimento, para autorização pela Central de Regulação Estadual.

6.33 A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa, de acordo com as determinações da legislação vigente pelos Conselhos de Classe e Ministério da Saúde, dentro do mês de competência do faturamento hospitalar ou conforme definido pela CONTRATANTE.

6.34 As rejeições de AIHs que vierem ocorrer por falta ou falha de preenchimento dois prontuários médicos deverão ser sanadas no prazo máxima de 48 (quarenta e oito) horas após notificação pela CONTRATANTE.

6.35 A CONTRATADA está obrigada a fornecer cópia da nota fiscal referente às OPMEs à equipe do SAME do hospital, com vistas a anexar nos prontuários médicas em atendimento às normativas vigentes.

6.36 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos mínimos relacionados, ficando a seu cargo a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata em caso de defeito, sendo defeso a esta a interrupção da prestação por falta de quaisquer equipamentos necessários.

6.37 Responsabilizar-se pela aquisição, provisão, acondicionamento, distribuição e reposição de materiais, OPME, acessórios de equipamentos e quaisquer outros necessários ao atendimento parte do objeto contratado.

6.38 A Contratada deverá responsabilizar-se pela distribuição e reposição dos Materiais e OPMEs, conforme relação de itens no Anexo. A relação não obrigará a CONTRATADA a manter em estoque todos os itens, no entanto, deverá ter à disposição imediatamente quando necessário, não cabendo ao CONTRATANTE realizar qualquer fornecimento à CONTRATADA, ressalvados empréstimos em caráter emergencial, devidamente justificado e formalizado.

6.39 Qualquer entrega realizada, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de empréstimo, para execução do objeto em epígrafe, obrigará a devolução integral dos mesmos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, não podendo ser compensado em pecúnia.

6.40 Cabe à CONTRATADA o fornecimento de aventais plumbíferos, protetores de tireoide, aventais descartáveis e quaisquer outros necessários, para profissionais e pacientes, inclusive equipe cirúrgica, conforme necessidade.

6.41 Caberá à CONTRATADA facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, além de se submeter ao controle periódico da qualidade da prestação dos serviços, por meio de procedimento a ser definido pela Gestão/Fiscalização do contrato.

ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:9772362210

4

Assinado de forma digital por
ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:47:41 -04'00'



Página 13 de 20



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.42 Caso a avaliação pela Gestão/Fiscalização seja negativa, a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar as providências necessárias a melhoria imediata da qualidade sob pena de rescisão contratual.

6.43 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.44 Fornecer, controlar e emitir laudos de leitura de contadores radiológicos individuais (dosímetros). Inclusive entregar cópias dos laudos para a equipe de gestão e fiscalização, os quais deverão ser acostados no relatório de fiscalização.

6.45 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.46 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.47 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.

6.48 Atender RIGOROSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.49 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina e dos demais conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da assistência prestada.

6.50 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

6.51 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

6.52 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.53 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

**ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104**

Assinado de forma digital por ALBERTO
PIRES DE ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:48:13 -04'00'



Página 14 de 20

Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.54 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.55 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.56 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente a realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.57 As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

7.7 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.

7.8 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9 É de responsabilidade da CONTRATANTE a Regulação dos procedimentos, sendo esta a única autoridade para autorização dos mesmos.

ALBERTO PIRES DE ALMEIDA:97723622104

Assinado de forma digital por ALBERTO PIRES DE ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:48:44 -04'00'

Página 15 de 20



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.10 A Regulação Estadual observará os critérios para classificação do risco do paciente, priorizando os pacientes com maior gravidade, observando ainda as prioridades estabelecidas em lei.

7.11 Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, instituindo critérios e aferindo resultados, por meio de instrumento a ser construído pela Gestão/Fiscalização de contrato.

7.12 Ceder uma sala administrativa para a CONTRATADA armazenar o material necessário ao cumprimento do objeto do contrato.

7.13 Estabelecer uma sala para funcionamento do consultório médico para as avaliações de retorno pós-alta.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

9 CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, **observado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.**

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações de que trata essa cláusula serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 840, de 10 fevereiro de 2017 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Mato Grosso.

10.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “**se houver**”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.3 O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104**

Assinado de forma digital por ALBERTO
PIRES DE ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:49:09 -04'00'


Página 16 de 20



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

10.6 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

10.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

10.11 Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

10.12 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 840, de 10 de fevereiro de 2017, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

10.13 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SES/MT, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento dos medicamentos;

10.14 Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 840/17, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

**ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:9772362
2104**

Assinado de forma digital
por ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04
16:50:16 -04'00'



Página 17 de 20

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- III) suspensão; e
- IV) declaração de inidoneidade.

10.15 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

- I) 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
- II) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
- IV) 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

12.3 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Página 18 de 20

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104

Assinado de forma digital por ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:50:39 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.4 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.5 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.6 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.7 Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta licitação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Eletrônico nº 121/2022, e seus anexos.
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Estadual nº 840/17 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104**

Assinado de forma digital por ALBERTO
PIRES DE ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:51:01 -04'00'



Página 19 de 20



Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Cuiabá/MT.

16.2 E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2022.



KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Secretária de Estado de Saúde

**ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:9772362210
4**

Assinado de forma digital por
ALBERTO PIRES DE
ALMEIDA:97723622104
Dados: 2022.10.04 16:51:33 -04'00'

ALBERTO PIRES DE ALMEIDA

Medtrauma Serviços Médicos Especializados

Testemunhas:


Jucenides Lemes Feitosa
Matrícula: 294952


Aline da Silva Santos
Matrícula: 307329

Página 20 de 20

